INGÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA – ESTADO DE SANTA CATARINA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
Centro - Nova Veneza / SC
RECEBIDO EM: 10 / 06 / 22
ASSINATURA

Pregão Eletrônico nº 152/2022

INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR-101, km 383, s/n, Bairro Barracão, em Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador estabelecido em conformidade com a Lei, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria nos termos da lei nº 8.666/93 e da lei nº 10.520/2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, acima referido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, salienta-se a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que a abertura da sessão pública contra a qual se insurge será realizada em 15-6-2022.

Nestes termos, contados até 3 (três) dias úteis, antes da referida abertura, o prazo final para interposição desta impugnação é 10-6-2022, de acordo com o previsto no item 13.1 do edital impugnado.

Demonstra-se, assim, a tempestividade da Impugnação, motivo pelo qual requer-se o conhecimento das razões ora expostas.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

O município de Nova Veneza/SC, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2022, na modalidade menor preço por item, intenta adquirir *" 1 (um) caminhão traçado 6x4".*

No entanto, o referido Edital exige que o veículo objeto da licitação seja entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora, conforme o descrito no item 18.13 do referido edital.

Ocorre que, além da crise dos semicondutores[1], da falta de peças causada pela interrupção e/ou diminuição da produção pelas medidas combativas à COVID-19 há também a guerra da Rússia e Ucrânia que afeta o mercado automotivo no mundo todo[2], inclusive, no segmento dos veículos pesados, tendo em vista a incerteza no abastecimento de matéria-prima e interrupção de produção em locais afetados.

Nessa esteira, a Ingá Caminhões Ltda. se trata de empresa concessionária, autorizada a vender os veículos da marca Mercedes-Benz, conforme objetivos sociais dispostos do Contrato Social em anexo.

Portanto, a Impugnante não fabrica peças automobilísticas e nem veículos, cabendo tão somente a representação da fabricante para venda, situação esta que se aplica a diversas outras concessionárias.

Diante disso, a licitante depende da fabricação da Mercedes-Benz para realizar as vendas, de forma que, se a produção é afetada, não é entregue em quantia previamente ajustada e nem dentro do

[1] https://www.istoedinheiro.com.br/semicondutores-2022-ainda-sera-um-ano-tenso-para-a-cadeia-de-suprimento-e-tema-cada-vez-mais-geopolitico/
[2] https://www.uol.com.br/carros/colunas/autodata/2022/03/04/como-guerra-na-ucrania-deve-afetar-mercado-automotivo-em-todo-o-mundo.htm

prazo avençado, que é o que pode ocorrer no caso comento.

O impacto na entrega dos veículos para as concessionárias foi e é bastante significativo, de modo que implicou aumento de prazo de entrega às concessionárias, estabelecido pela própria Fábrica.

Em razão disso, a Impugnante propõe ao Município a seguinte alteração no item 18.13 do edital:

> *18.13 – O prazo para entrega do item será de até **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da licitante, em perfeito estado de conservação, com as respectivas garantias de validade, em horário e local a ser estabelecido, pela Secretaria de Agricultura de Nova Veneza, SC.*

Para resguardar qualquer que seja a vencedora do certame da possibilidade de fornecer o veículo estabelecido, de acordo com o objeto do edital, sem sofrer as penalidades cabíveis.

É desarrazoado que a Administração Pública pretenda normalidade no cumprimento de prazos pela Impugnante ou qualquer outra empresa fornecedora de produtos ou prestadora de serviços, quando o cenário que persiste é uma emergência de saúde pública cumulada com conflitos geopolíticos e crise industrial.

Além disso, caso não seja modificado o prazo de entrega que consta no edital, esse município estará, injustificadamente, restringindo o caráter competitivo do presente certame.

Por tais razões acima debatidas, bem como em razão da legislação atinente à matéria, deve o Edital guerreado ser retificado, a fim de que ocorra a extensão do prazo de entrega do bem móvel, objeto do Pregão Eletrônico nº 152/2022.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Seja recebida e julgada a presente impugnação em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do item 13.2 do presente edital (Pregão Eletrônico nº 152/2022);

b) Seja retificado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 152/2022 com as alterações postuladas pela impugnante;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Içara/SC para Nova Veneza/SC, 10 de junho de 2022.

INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ nº 23.008.729/0001-00